



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANTEPROJETO DE LEI 008 /2020

**DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DA  
PATRULHA DE PROTEÇÃO A  
MULHER NO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Santa Luzia/MG,

Art. 1º Fica criado em caráter permanente, a "Patrulha de Proteção a Mulher".

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O quadro efetivo da Patrulha de Proteção a Mulher será composto por membros efetivos da Guarda Municipal indicados pelo Poder Executivo.

Art. 3º As diretrizes de atuação da Patrulha de Proteção a Mulher são:

- I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa, da não discriminação e da não revitimização;
- V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo único. A Patrulha de Proteção a Mulher atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelas instituições devidamente cadastradas para tal fim junto à Prefeitura de Santa Luzia.

**PROTOCOLADO**  
08 / 5 / 2020  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
MAY 13 6:00 PM '20



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A coordenação da Patrulha de Proteção a Mulher ficará a cargo dos órgãos designados pela Prefeitura de Santa Luzia.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha de Proteção a Mulher serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que a coordenam e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR  
**PAULO BIGODINHO**



*Juntos vamos mais longe!*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um fenômeno de extrema gravidade, que impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do País — as 103,8 milhões de brasileiras contabilizadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2013, do IBGE.

O estudo "Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres" mostra que 50,3% das mortes violentas de mulheres no Brasil são cometidas por familiares. Desse total, 33,2% são parceiros ou ex-parceiros. Outro dado importante do estudo é o local do homicídio: 27,1% deles acontecem no domicílio da vítima, indicando a alta domesticidade dos assassinatos de mulheres. Outros 31,2% acontecem em via pública, e 25,2%, em estabelecimento de saúde.

Ainda em 2015, o governo brasileiro divulgou um estudo que mostrou que a cada sete minutos uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil e que mais de 70% da população feminina brasileira vai sofrer algum tipo de violência ao longo de sua vida. Também que 1 em cada 4 mulheres relata ter sido vítima de violência psicológica ou física.

O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, lançado em 05/02/2017 pelo Governo Federal focaliza na integração, coordenação e cooperação entre Governo Federal, Estados e sociedade e, entre outros, tem como objetivo a redução de homicídios dolosos, feminicídios e a violência contra a mulher.

Entre as atribuições da Patrulha de Proteção a Mulher e elencadas na Lei Maria da Penha, estão: identificar os casos mais graves; fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPU); orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas; realizar rondas periódicas, atuando preventivamente; confeccionar certidões que integram os inquéritos e informar a vítima quando seu agressor é colocado em liberdade.

A ideia central é monitorar e proteger as mulheres que tenham recorrido a medidas restritivas contra agressores e fazer com que funcione em todas as capitais brasileiras. A Lei nº 11.340/2006, popularmente chamada de Lei Maria da Penha determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como a punição dos agressores, porém, a realidade mostra índices crescentes neste tipo de crime e a necessidade de um "reforço" na prevenção e enfrentamento.

Neste espaço de maior segurança para as mulheres, vem esta propositura instituir criação da Patrulha de Proteção a Mulher – GCM/Santa Luzia.

Paulo B. B. M. M.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim, contando com a sensibilidade dos Nobres pares, para o entendimento de que precisamos estar organizados e aumentar a atenção e buscar cada dia novas estratégias para combater a violência contra as mulheres, por todo e exposto, com o objetivo de unir esforços e fomentar projetos para o bem estar da nossa população, submeto presente matéria à apreciação dos Edis que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

